



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contrato nº 02/2018

Contratada: SERGIO MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: Contratação do Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Oeiras do Pará

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Sra. ELIZÂNGELA DA SILVA ARAÚJO, Secretária Legislativo da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

Assim, a prorrogação do prazo da vigência do contrato está contemplada no art. 57, inciso II, da Lei de Licitação, que autoriza, nos casos dos serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência. O contrato em questão está vigente desde 01/04/2018 e encerramento em 31/12/2018, teve seu prazo de validade prorrogado até 31/12/2019, conforme Primeiro Termo Aditivo de Prazo, portanto encontra-se em condições de ser prorrogado.

Neste caso, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da câmara municipal, merecendo, portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É o parecer, s.m.j.

Oeiras do Pará, 13 de Dezembro de 2019.

Sérgio de Moraes Monteiro

Advogado OAB/RJ 186.367